TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAQUARA

1º VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua dos Libaneses, nº 1998, Carmo, Araraquara/SP, CEP 14801-425 - Fone (16) 3336-1888, Ramais 210/211 - E-mail: araraq1fam@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: 12h30min às19h00min

SENTENÇA - ALVARÁ

Processo nº: 1014886-17.2016.8.26.0037 - Nº de Ordem: 2016/002700

Classe-Assunto: Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha

Requerente: José Roberto Palácio

Autor da Herança: José Palácio

Juiz de Direito: Dr. **Ivan Rodrigues de Andrade**

VISTOS.

Presentes os requisitos legais, homologo, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a partilha de fls.157/162 destes autos de <u>arrolamento</u> dos bens deixados pelo falecimento de <u>José Palácio</u>, figurando como inventariante <u>José Roberto Palácio</u>.

Em consequência, atribuo aos herdeiros seus respectivos quinhões, salvo erros, omissões ou direitos de terceiros.

Eventual incidência de imposto "inter-vivos" deverá ser apurada por ocasião do registro do formal, cabendo ao Oficial do SRI a verificação.

A considerar a consensualidade do pleito e a renúncia expressa dos interessados ao direito de recorrer (art. 1.000 do CPC), o trânsito em julgado desta decisão se opera de imediato e independentemente de certidão cartorária a respeito.

Providencie o ilustre procurador, por petição, no prazo de até 10 dias, a indicação das peças necessárias ao formal de partilha, expedindo-o em seguida.

Defiro o pedido de alvará para autorizar o Espólio de José Palácio, cpf 549.241.708-87, rg 24.440.370-3, cujo óbito ocorreu representado 06/outubro/2016, por José Roberto Palácio, cpf 074.048.208-47, rg 18.333.750-5/SP, a proceder ao saque: (1) do numerário que se encontra depositado na Caixa Econômica Federal, agência 2992, conta nº 013.00002020-8, encerrando-se referida conta; e (2) dos resíduos do benefício previdenciário nº 072.245.663-8, junto ao INSS ou agência bancária que vier a ser indicada, desde que efetivamente de titularidade da pessoa falecida acima indicada.

Caberá ao inventariante à prestação de contas diretamente à outra herdeira, maior e capaz.

Oportunamente, arquivem-se.

Publique-se.

Intimem-se.

SERVIRÁ ESTA SENTENÇA, POR CÓPIA, COMO ALVARÁ PRAZO DE VALIDADE: 180 DIAS

Araraquara, 10 de agosto de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA